



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08097196320198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILAMAR PEDRO SIMPLICIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^o 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.

Ademais, o ilustre perito na confecção do laudo de fls. atestou que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação.

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

E justificou:

Observação:
BO ditudo de 28/08/2014.
No prontuário consta que o paciente tem uma lesão no tornozelo com o consequente tratamento com medicação regular. Sendo tratada desde o dia 03/06/2014 de fratura do plastron tibial. Percebeu-se exames, que não cicatrize, diariamente.

Para tanto fundou-se no boletim de primeiro atendimento de página 11:

Jamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)

Paciente previamente clonidol.

Exame Físico

no HGR. 28-05-14; retirou gelo em casa
sem consentimento médico e tornou-se
07-06-2014 recolocado imediatamente e pacante

Hipóteses Diagnósticas

SAB - Exames Complementares

RAIO-X	ULTRASON.	LFTC	SANGUE	URINA	ECG	OUTROS
PRÉSCRITIVO						

após consulta à enfermeira, constatou-se
sem consentimento, gelo no topo do
coração.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo, o que não se comprovou visto que o acidente discutido nestes autos se deu em 28/08/2014.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 15 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR